



LEI Nº 1500/2021

RECEBEMOS

Em 30/12/2021

[Assinatura]
Assinatura

"Estabelece a garantia de manutenção nas obras efetuadas por empresas prestadores de serviços nas obras da Prefeitura e da Câmara Municipal de Dianópolis/TO e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e prerrogativas constitucionais e que lhe conferem a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece a obrigatoriedade da garantia de manutenção nas obras efetuadas por empresas de engenharia civil prestadoras de serviços na Prefeitura e na Câmara Municipal de Dianópolis/TO.

Parágrafo Primeiro: Entende-se nesta Lei que as empresa prestadoras de serviços, serão todas aquelas que prestam ou prestarão serviços de obras na construção civil.

Art. 2º A garantia que refere esta Lei é de 5(cinco) anos após o recebimento da obra.

Art. 3º Fica obrigado constar em todos os editais de licitações da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Dianópolis/TO a obrigatoriedade da garantida de 5(cinco) anos.

Art. 4º Recebida a obra, o construtor (pessoa física) e a construtora (pessoa jurídica) responderão por vícios de solidez ou segurança (rachaduras, infiltrações vazamentos, falhas construtivas que causam prejuízo ao erário, anormalidade em pavimentação ou recapeamento, anomalias aparentes ou ocultas que afetem o funcionamento causando riscos a terceiros ou qualquer outra anomalia que venha ser detectada pelo secretário de obras e/ou administração em conjunto com o engenheiro técnico da Prefeitura Municipal de Dianópolis/TO.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para empresas responsáveis pelas obras, a realizar a manutenção do defeito em edificações, e de 30 (trinta) dias para manutenção em obras de pavimentação asfáltica e recapeamento.

Parágrafo Segundo: O prazo do parágrafo primeiro, inicia-se após a notificação dos secretários (as) da secretaria municipal de obras e/ou da Secretaria de administração, sempre em conjunto



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
GESTÃO: 2021/2024



com o (a) fiscal de contratos. E no caso da Câmara municipal será notificado pelo controle interno.

Parágrafo Terceiro: A notificação poderá ser efetuada por carta via correios com registro de recebimento, pessoalmente com assinatura de recebimento do responsável da empresa, e após todas as tentativas constantes sem êxito, será publicado no diário oficial do município. E no caso da Câmara municipal será notificado no diário oficial da Câmara Municipal

Parágrafo Quarto: Em caso da empresa responsável recusar o recebimento ou não ser encontrado, poderá ainda, ser registrado o ocorrido através de relatório por 2 (dois) funcionários públicos efetivos da secretaria de obras e/ou da secretaria de administração, que testemunhará o fato ter rejeitado a assinatura, valendo-se então da notificação. E no caso da Câmara municipal o relatório será efetuado pelo controle interno em conjunto com 1 (um) funcionário administrativo.

Parágrafo Quinto: A empresa prestadora de serviços terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos não prorrogáveis, para defesa, que será analisado pelo corpo jurídico da Prefeitura Municipal em conjunto com o(a) fiscal de obras; que terá o prazo máximo de até 5 (cinco) dias para parecer, e a DECISÃO será publicada no diário oficial até o primeiro dia útil após esgotamento do prazo. No caso da Câmara Municipal, será analisado pelo corpo jurídico da Câmara Municipal em conjunto com o controle interno.

Parágrafo Sexto: Após a publicação da DECISÃO constante no Parágrafo Quinto a empresa prestadora de serviços obedecerão a determinação conforme prazos do Artigo 4º Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Sétimo: Em caso da empresa prestadora de serviços não cumprir a DECISÃO, será imputada multa de 5% (cinco por cento), até 30% (trinta por cento) do valor global do contrato.

Parágrafo Oitavo: Em caso da empresa prestadora de serviços não cumprir a DECISÃO e ainda não pagar a multa, fica estabelecido que a empresa prestadora de serviços (pessoa jurídica) bem como todos os seus sócios (pessoa física) ficarão impedidas de participarem de licitações no município de Dianópolis/TO, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período a critério da gravidade da conduta e do Parecer Jurídico da Prefeitura Municipal e/ou da Câmara Municipal quando o fato for com esta.

Art.5º A partir da assinatura desta Lei, todas as Licitações da Prefeitura e da Câmara Municipal terão obrigatoriamente que constar esta Lei nos editais de licitações.

Art. 6º Esta Lei abrangerá ainda, todas as obras que já foram licitadas, e que estão aguardando a execução ou que estão em fase de execução.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
GESTÃO: 2021/2024

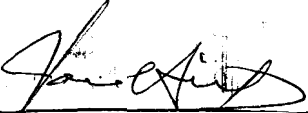


Parágrafo Único: A Prefeitura municipal e a Câmara Municipal notificará todas as empresas de engenharia que possuem vínculos de contratos em andamento, anexando cópia desta Lei para conhecimento das prestadoras de serviços.

Art. 7º Este projeto de Lei autoriza a Prefeitura municipal a remanejar orçamento exclusivamente para as ações de execução deste projeto.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 28 DEZEMBRO DE 2021.


JOSE SALOMÃO JACOBINA AIRES
Prefeito Municipal